Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021634000010

Nº SAPL: 0030/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 21 de novembro de 2025 às 15:36
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763750274523_6dc148c6-d977-4f51-bffc-4d51d5b055bf

Autores:
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o "Dia Municipal do Estado Laico" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Dia Municipal do Estado Laico, a ser celebrado anualmente no dia 21 de janeiro**, em consonância com o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 2º O Dia Municipal do Estado Laico tem por finalidade promover a laicidade estatal, a liberdade de consciência e de crença, o respeito às manifestações religiosas e não religiosas e o enfrentamento à intolerância religiosa no Município.

Art. 3º No mês alusivo à data, o Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas, culturais e formativas, tais como:

I – campanhas de sensibilização sobre liberdade religiosa e laicidade do Estado;

II – ações para valorização da diversidade religiosa existente em Fortaleza;

III – formações para servidores das áreas de educação, saúde, assistência social e cultura;

IV – debates, seminários e rodas de conversa promovidos em parceria com organizações da sociedade civil;

V – iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência motivada por discriminação religiosa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Dia Municipal do Estado Laico no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2025

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Dia Municipal do Estado Laico**, reforçando o compromisso de Fortaleza com a **liberdade religiosa**, a **igualdade entre crenças** e a garantia de que o poder público atue com **neutralidade confessional**, conforme previsto na Constituição Federal (arts. 5º, VI e VIII; art. 19, I).

A violência religiosa no Brasil tem apresentado crescimento, especialmente contra religiões de matriz africana. Segundo o **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, o **Disque 100** registrou:

- **2.053 denúncias de intolerância religiosa entre 2020 e 2023**, com aumento contínuo ano a ano;
- cerca de **35% das denúncias** têm como vítimas praticantes de **candomblé e umbanda**;
- o Ceará figura entre os estados com registros constantes, sobretudo em grandes centros urbanos.

O **Relatório da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR)** aponta que:

- Em capitais do Nordeste, como Recife, Salvador e Fortaleza, há **crescimento de ataques a terreiros**, invasões, ameaças e destruição de objetos sagrados.
- Em Fortaleza, o **Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública** registra, anualmente, casos de violência física, verbal e simbólica contra adeptos de religiões de matriz africana.

Além disso, o **IBGE (Censo 2022)** demonstra diversidade crescente de crenças no Brasil, o que aumenta a necessidade de políticas públicas que assegurem convivência plural e respeito. Esses dados evidenciam a urgência de iniciativas municipais para **promoção da laicidade** e **enfrentamento da violência religiosa**.

A matéria é **plenamente constitucional e adequada à competência legislativa municipal**, estando amparada em:

a) Competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF)

A promoção de políticas públicas de respeito à diversidade e de combate à discriminação é de interesse direto do Município, sobretudo porque envolve a atuação de escolas, equipamentos públicos, CRAS, unidades de saúde e espaços culturais.

b) Competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, CF)

A instituição da data suplementa normas gerais federais de proteção à liberdade religiosa e de direitos humanos, sem contrariá-las.

c) Competência cultural e educacional compartilhada (art. 23, V e X, CF)

A promoção de campanhas educativas e a preservação das manifestações das comunidades tradicionais se inserem na competência comum da União, Estados e Municípios.

d) Não há vício de iniciativa

O projeto **não cria cargos, atribuições administrativas nem despesas obrigatórias**, limitando-se a instituir data comemorativa e autorizar ações educativas facultativas. Portanto, pode ser apresentado por vereador ou vereadora, de acordo com a jurisprudência pacífica dos Tribunais de Justiça e do STF.

Por fim, reitera-se que a instituição do Dia Municipal do Estado Laico:

- fortalece a cultura dos **direitos humanos**;
- combate formas de discriminação persistentes em Fortaleza;
- dá visibilidade aos povos de terreiro, historicamente vulnerabilizados

- fomenta políticas públicas transversais e intersetoriais;
- reafirma o compromisso da cidade com princípios republicanos e democráticos.

Diante do exposto, **solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei**.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____DE_____DE 2025

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 21 de novembro de 2025 às 15:36
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763750274523_6dc148c6-d977-4f51-bffc-4d51d5b055bf

Documento assinado por
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA